

Pirata ou Almirante?

Projeto iTEC

Agrupamento de Escolas
Rafael Bordalo Pinheiro

19-02-2014

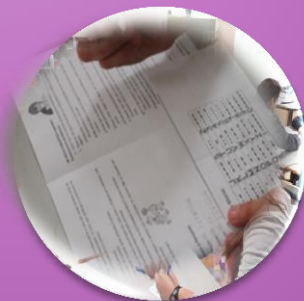
Biblioteca Escolar
Escola Secundária Rafael Bordalo Pinheiro

<http://biblio.esrbp.pt/>

Pirata ou Almirante?



(Re)Conhecer o
que são direitos
de autor



Refletir sobre
esses direitos
e deveres na
era digital

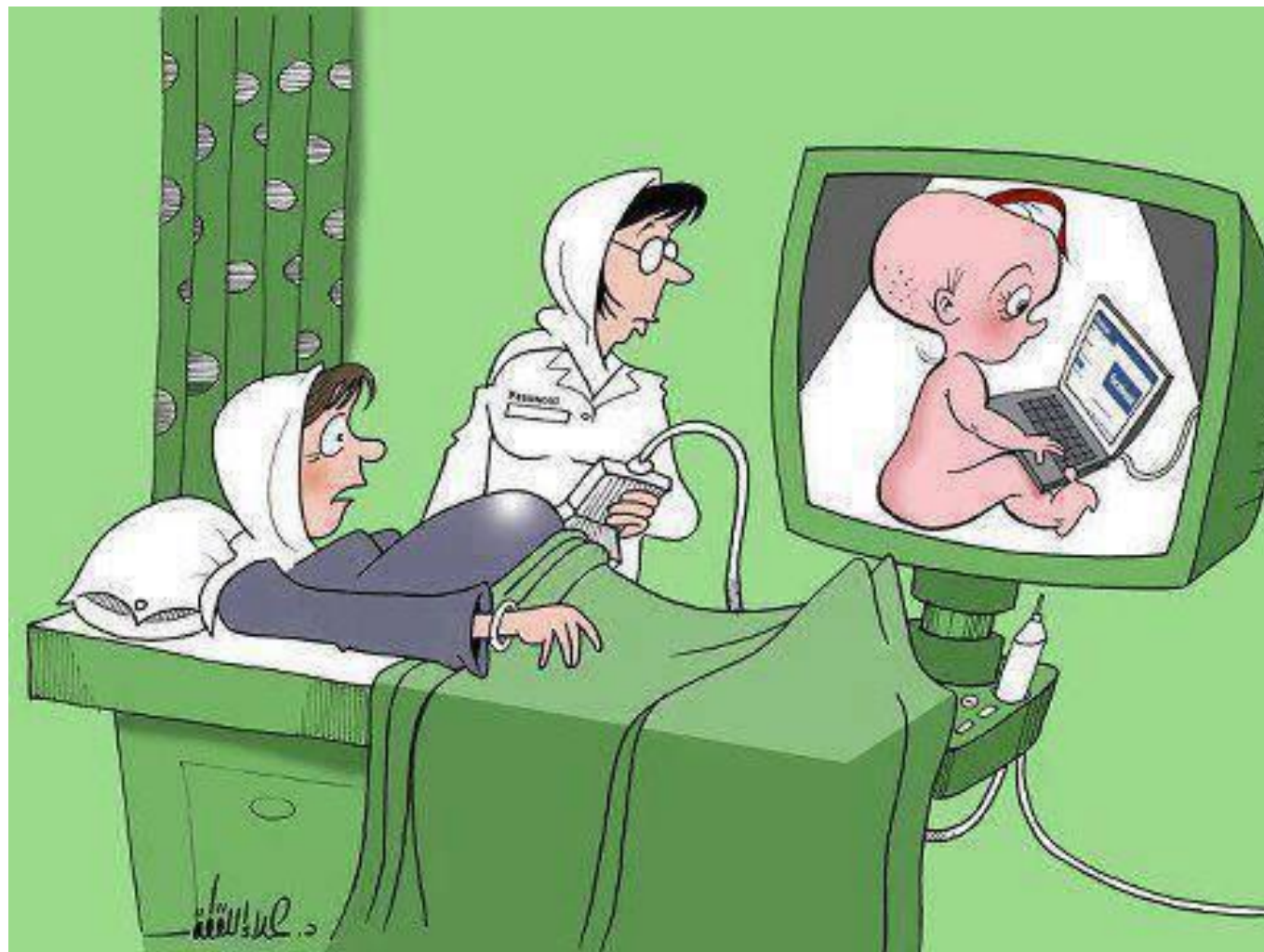


Formar para
a cidadania
na era digital



Casos
práticos

Nativos digitais (Voluntários da Leitura FB)



Biblioteca Escolar ESRBP

Pirata

ou

Almirante?

Tu escolhes!

safebook

TU

PENSA — Pensa antes de publicar

AMIGOS — Liga-te apenas a amigos

GENTIL — Sê gentil com os outros

SENHA — Não partilhes a tua senha

PRIVACIDADE — Mantém as tuas definições privadas

MAGOAR — Não magoes os outros

! Pais & Professores
Adiram ao Facebook
Compreendam como funciona
Ensinem segurança e responsabilidade
Privacidade - verifiquem as suas configurações

Amigos
 NÃO: Fiquem silenciosos
 SIM: Ajuda os teus amigos
 Denuncia o agressor
 Diz aos teus pais
 Diz aos teus professores

O Agressor
 NÃO: Responde
 SIM: Guarda o que dizem
 Desamiga a pessoa
 Bloqueia-as
 Diz a um amigo
 Denuncia a pessoa

DIZ • DESAMIGA • DENUNCIA • BLOQUEIA

Eis a nossa reação ao cyberbullying. Todos temos de fazer a nossa parte! Faz a tua, manda e-mail para safebook@miudossegurosna.net para um ficheiro pronto a imprimir

Safebook

Regras básicas para todos!



Os Direitos de Autor referem-se aos direitos que os autores de obras intelectuais têm sobre criações literárias, artísticas ou científicas.

Os **Direitos de Autor protegem** a obra das suas utilizações, atribuindo **vantagens económicas** dessas mesmas utilizações.

DA dividem-se em **direitos morais, pessoais e direitos patrimoniais**.

Os **Direitos Conexos** protegem os **artistas (intérpretes e executantes)** relativamente às diferentes utilizações das suas obras ou trabalhos.



Copyright ©

No sistema anglo-saxónico de *copyright*, a **proteção aplica-se sobre a obra**.

Direitos de Autor

No Direito de Autor, a **proteção está no criador da obra**, no autor e nos direitos patrimoniais e morais que lhe assistem.



Análise do website: conteúdo imagem

- Página comum: <http://9a-itec5.weebly.com>
- Grupo 1: <http://itec-ciclo5-grupo1.weebly.com/>
- Grupo 2: <http://itec-ciclo5-grupo2.weebly.com/>
 - Imagem corpo humano
 - Imagens de apresentação do grupo
 - A quem se atribuem os créditos da imagem?
 - Fonte da imagem/recurso?
 - Imagem editada?
 - Como o poderemos fazer?

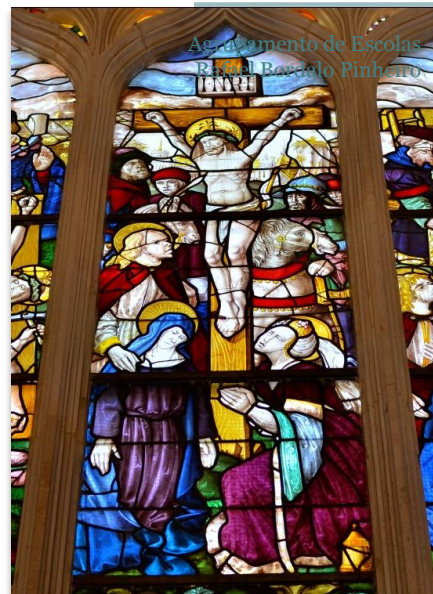


Análise do website

- Grupo 4: <http://itec-ciclo5-grupo4.weebly.com/>
 - Nada publicado



Escultura -
pormenor do
Mosteiro da
Batalha,
fotografia de
Paulo Carreira
da Silva



19-02-2014

Tríptico da
Paixão de
Cristo, autoria
provável de
Francisco
Henriques,
fotografia de
PCS



Banda musical
One direction,
[foto aqui](#)



Ator Justin
Timberlake,
[foto aqui](#)

O que está protegido pelo copyright?

- Livros, obras de arte, discursos, **websites**, interpretações, emissões, descobertas, desenhos, modelos, marcas...

Assim que se **cria** um conteúdo, este **tem autor** e proprietário?

Sim.

- E precisa de ser registado? **Não.**

A obra pode ser modificada sem o consentimento do autor? **Não.**

- Posso carregar (upload) um conteúdo que adquiri?
- Não, **não sou proprietário dos DA.**

Um post logo que é **exteriorizado** é considerado **publicado**, a lei protege o conteúdo (esta apresentação).

- Posso usar imagens, sons ou músicas no meu site ou blog?
- **Posso**, mediante algumas condições.

Biblioteca Escolar ESRBP



Os Direitos de autor são eternos?

Direito patrimonial até 70 anos após morte do autor, transmissível.

Direito moral até 70 anos após a morte do autor, intransmissível/genuidade e integridade perpétuas.

- **Direito moral obriga a citar a autoria e a fonte**
- **Referência em trabalhos/conteúdos**

Após 70 anos da morte, passa para o domínio público.

- Bens culturais, tecnologia, informação de livre uso, herança da humanidade, objeto de Direito moral.

A quem compete a defesa?

- Secretaria de Estado da Cultura.

Obra e autores

19-02-2014

Rádio	Cinema	Vídeo e áudio	Arquitetura, urbanismo e <i>design</i>	Obra compósita	Fotografia
<p>Autores : texto, música e realização</p> <p>Difusão €</p>	<p>Co-autores: realizador, argumento, diálogos, banda musical; adaptação da obra para o cinema</p> <p>70 após morte do último</p>	<p>Autores: texto, música fixada e realizador</p>	<p>Autor: criador da conceção global e respetivo projeto</p>	<p>Autor: criador do novo conteúdo;</p> <p>incorpora parte de outra obra cujo autor autoriza, mas não colabora</p>	<p>Nome da obra e nome do autor</p> <p>Reprodução €</p>



Conteúdos partilhados, de livre acesso

CC



Atribuição (BY)



Uso Não Comercial (NC)



Não derivadas (ND)



Partilhar pela mesma
licença (SA)

Vídeo:

http://pt.wikipedia.org/wiki/Licen%C3%A7as_Creative_Commons

- Desde 2001, na **tendência da partilha** da Internet, a CC criou o enquadramento legal (400 M. de licenças) **ao autor de fotos, músicas, textos, ...** que não queria beneficiar de **direitos** patrimoniais, mas apenas **morais**.
- **O que posso publicar com Licença CC?**
- Conteúdos originais; Blogues iTEC
 - <http://9a-itec5.weebly.com/>
 - Compartilha/Não comercial/Sem derivações
- Outros conteúdos com CC;
- Conteúdos em domínio público.



Exercício: O seu a seu dono...

19-02-2014

Karael Bordaio Pinheiro



Modernices da Rapariga do brinco de pérola

Quem é o autor deste trabalho?

Quem deve ser referenciado?

Publicado na rede social FB,

<https://www.facebook.com/photo.php?fbid=10150611884350927&set=a.484282930926.257213.234291030926&type=1&theater>

Obra original

Jan Vermeer, *Rapariga com brinco de pérola*, c. 1665-1666; óleo sobre tela, 44.5x39 cm. Real Galeria de Pinturas de Maurishuits, Haia.

Fotografia [aqui](#). Acervo da wikimedia Commons na Wikipedia.

Exercício: O seu a seu dono...

19-02-2014

Karael Bordaio Pinheiro



Com que direito?

THAT'S THE WAY IT SHOULD HAVE BEGUN BUT IT'S HOPELESS

Sessão de esclarecimento sobre os direitos de autor em ambiente virtual.

Público-alvo: ensino secundário
Data: 24 de janeiro (3.ªf.), às 15H30, no auditório
Inscrições: sala dos livros de ponto

MALDITO!

SERÁ QUE ESTE BLOG VAI DEMORAR A VOLTAR?

Original de Roy Lichtenstein

Uma iniciativa da Biblioteca Escolar

Feito por "admiradccc"

1. Quantas regras infringiu o autor do **blog**?
2. O que pretendia o **blogger**?

Originais em [Roy Lichtenstein Foundation](http://roylichtensteinfoundation.com)

Exercício: O seu a seu dono...

KARLA BORDAO PINHEIRO

- ❑ <http://www.youtube.com/watch?v=jVGwSyBzdQA>
- ❑ Qual é o novo conteúdo?
- ❑ De que resulta este novo trabalho?
- ❑ Obra compósita
 - Autor DJ Ride é o criador do novo conteúdo;
 - A obra nova incorpora parte de outra obra cujo autor autoriza, mas não colabora

Pixel Thrasher é o mais recente projeto de Dj Ride. Em formato "one man show", Ride manipula som e imagem ao vivo, fazendo a fusão entre música e vídeo. Usa o vídeo-scratch como linguagem e expressão criativa.

Site oficial: <http://www.djride.com/>

Canal do youtube:
<http://www.youtube.com/user/djrideonline?feature=watch>

- ❑ Casos práticos

- ❑ Num website, quando se partilham citações, ou coloca recurso multimédia, o que fazer?
 - ❑ “aspas” e referência ao autor, sempre!
 - ❑ **Credibilidade ao que publicamos.**

- ❑ E num trabalho?
 - ❑ “aspas” e referências obrigatórias.
 - ❑ **Credibilidade ao que escrevemos/criamos.**

- ❑ **Falta de ©** não significa que a obra não esteja protegida por DA, copiá-la é plagiá-la.



- Casos práticos

- Posso gravar um conteúdo da TV para um CD/DVD.
 - Posso porque tenho os DA do material gravado
 - Posso porque tenho autorização da pessoa que detém os DA desse material
 - Posso porque vou usar um excerto num trabalho escolar segundo a lei de direitos de autor aplicável.

- Carreguei um conteúdo que adquiri (vídeo) numa rede social e no meu blogue.
 - Comprei o DVD, CD ou MP3, mas isso não significa que seja proprietário de todos os direitos necessários para o carregar para o YouTube./blogue.
 - Mesmo que atribua os créditos ao proprietário dos DA, a publicação destes vídeos no YouTube pode violar a lei dos direitos de autor.

- O vídeo é meu, não percebo porque foi removido?
 - Revê o filme, tem músicas ou imagens de outros?



- Casos práticos

- Posso ler um ebook em versão PDF ou ePUB?

- Poder posso, mas teremos de esclarecer alguns detalhes.
 - Temos de saber como adquiriu o livro
 - Foi adquirido num site fidedigno.
 - Foi “sacado” de uma rede p2p.
 - O livro está em domínio público ou o autor licenciou com CC.



❑ O *download* de filmes é ilegal?

- ❑ É ilegal sempre que o fazemos a partir de redes sociais ou redes p2p.
- ❑ O *download* de filmes é legal se os DA forem partilhados em OA (CC).
- ❑ O *download* pago de filmes é legal em sites fidedignos e não em redes p2p.

❑ A fotocópia de excerto de livro é ilegal?

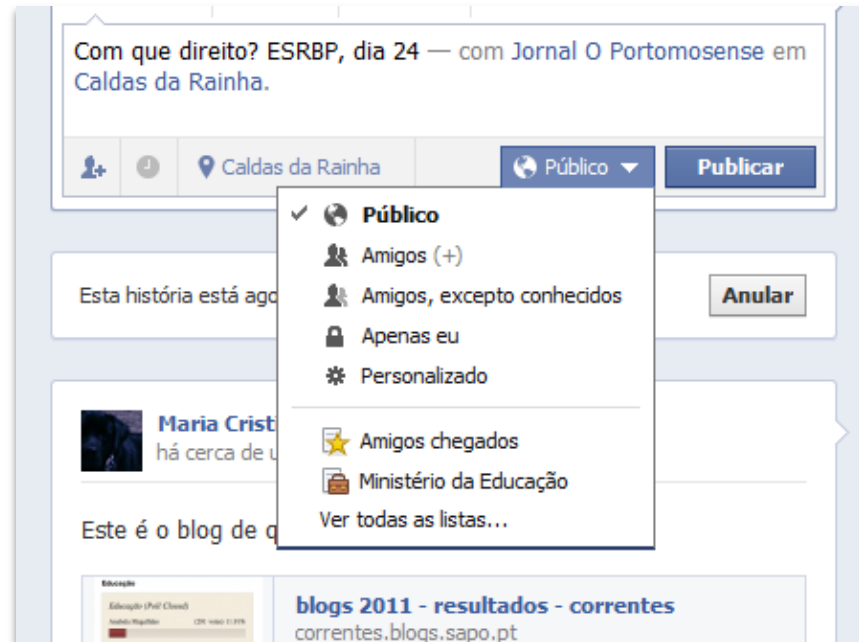
- A obra não pode ser modificada sem o consentimento do autor.
- Logo que seja exteriorizado é considerado publicado, a lei protege-o.
- Uso escolar/investigação sem vantagem económica.
- Uso público com vantagem económica gera DC.
- Imagens, sons, músicas, requerem autorização prévia para serem usadas nos *sites*.



Livre utilização: definir partilha

19-02-2014

KARAF BORDALO PINHEIRO



- Utilizaram uma foto minha nas redes sociais sem a minha autorização. É legal?
 - CDADC – protege a fotografia como obra perçecionada pelos sentidos.
 - Configurar a privacidade e partilha.
 - Selecionar o que se partilha e com quem.
 - Direito moral (personalidade) à imagem.

❑ **Podemos gravar LP (vinil) pessoais em suporte CD e usar numa festa pública numa versão diferente?**

- ❑ A obra não pode ser modificada sem o consentimento do autor.
- ❑ Logo que seja exteriorizado, é considerado publicado, a lei protege-o.
- ❑ Recriação/interpretação não fixada.
- ❑ No caso de atuação não gravada, título, slogan, deve ser referido o autor.
- ❑ Imagens, sons, músicas, requerem autorização prévia para serem usadas publicamente/implicam pagamento de DC.

Exercício: O seu a seu dono

Agrupamento de Escolas
Rafael Bordalo Pinheiro

19-02-2014



- A palavra inglesa **commons** remete para o caráter de partilha destes conteúdos.
- **Repositório de conteúdos multimédia** (fotos, diagramas, animações, música, audiotextos, vídeos).
- Voluntários não remunerados, de licença livre, ou *open contents*.
- Usados em qualquer projeto do tipo *wikimedia*.



- **Caso anterior:** obra original em domínio público;
- **Autor da fotografia** cedeu direitos patrimoniais e DA pela licença tipo *creative commons*.;
- **EUA:** reprodução fotográfica neste suporte está também em domínio público, mas noutros países poderá não estar.

Exercício: O seu a seu dono...

19-02-2014

Karael Bordaio Pinheiro



1. Que fotografias usar?
2. Como usar?
3. O que posso fazer com a fotografia?
4. [Fonte](#)

Wiki Loves Monuments Portugal - [Concurso Nacional de Fotografia de Monumentos com apoio do IGESPAR](#)

- Wikimedia Portugal e congéneres europeias
- Objetivo: angariar fotografias de todo o património edificado da Europa, sob uma licença livre (OC), de modo a que fiquem acessíveis a todos no *Wikimedia Commons* e possam ilustrar os respetivos artigos enciclopédicos na Wikipédia.

O que posso fazer...

19-02-2014

Karael Bordaio Pinheiro

- **Tribunal condena** jovem por partilhar músicas na Internet – [Público, 23-04-2012](#)
- Um **jovem foi condenado** no passado dia 12 a dois meses de prisão, com pena suspensa, por ter **partilhado ficheiros de música ilegalmente** na Internet, informou hoje a Associação Fonográfica Portuguesa (AFP).
- **Indústria fonográfica em crise** : diminuição da faturação em mais de 80%, um nível considerado "alarmante e revelador da agonia que vive a indústria fonográfica portuguesa", diz a AFP em comunicado.
- Posso “**sacar**” **filmes** legalmente?
- Nos dispositivos Android, uma [parceria entre a MGM, Youtube e Google Play](#).
- Canais/contas no Youtube: [Rádio Comercial \(legal-aviões\)](#); [\(ilegal-Mixórdias\)](#)

Referências

19-02-2014

Karael Bordaio Pinheiro

Ao longo desta apresentação, foram indicadas as fontes nas hiperligações e na legislação de base.

Legislação nacional:

- ✓ Lei n.º 16/2008 de 1 de Abril, ou Código do Direito de Autor e dos Direitos Conexos
- ✓ Convenção de Berna de 1886
- ✓ Comprendre le droit d'auteur et les droits connexes, Publication de l'OMPI N° 909(F) ISBN 978-92-805-1616-6, disponível aqui http://www.wipo.int/freepublications/fr/intproperty/909/wipo_pub_909.pdf
- ✓ Lições do Professor Manuel Matos Rocha na cadeira de Ensino Eletrónico e Direitos de Autor, FCSH da UNL, ano letivo 2008-2009.

As fotografias não referenciadas são originais de Cristina Meneses.

Obrigada pela vossa atenção, colaboração e interesse.